



Política Nacional do Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental

Marcela Siqueira Farjalla

Bióloga

MSC Psicossociologia

Dia 21 Julho – Dia 2

- 09:00 – 11:00: Exposição Dialogada 1: Políticas públicas ambientais e Licenciamento ambiental
- 11:00 – 11:15 Quebra-sono
- 11:15 – 13:00 Continuação da Atividade 1
- 13:00 – 14:00 ALMOÇO
- 14:00 – 15:00 Exposição Dialogada 2: Educação ambiental como instrumento de gestão ambiental
- 15:00 – 15:30 Atividade em grupo
- 15:30 – 16:00 Encerramento

Conteúdo a ser trabalhado:

- O Artigo 225 da Constituição Federal;
- O que é gestão ambiental pública?
- A Política Nacional do Meio Ambiente e os instrumentos de gestão previstos;
- O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e suas atribuições;
- O Licenciamento Ambiental das Atividades Marítimas de Exploração e Produção de Petróleo.

Antecedentes Históricos

- 1952 - O ar densamente poluído de Londres - conhecido como:



Smog = smoke + fog

Provoca a morte de
1600 pessoas.

Desencadeou o Processo
de conscientização a
respeito da qualidade
ambiental

- 1956 - Parlamento aprova a Lei do Ar Puro.

Antecedentes Históricos

- 1962 – Primavera Silenciosa de Rachel Carson:



Reunia uma série de narrativas sobre os problemas ambientais que estavam ocorrendo em várias partes do mundo.

Antecedentes Históricos

- **1972 = Publicação do relatório elaborado pelo Clube de Roma - “Os Limites do Crescimento”.**

Defendiam a necessidade de parar imediatamente o crescimento populacional e econômico.

O Planeta Terra não suportaria o crescimento populacional devido à pressão gerada sobre os recursos naturais e energéticos e ao aumento da poluição, mesmo tendo em conta o avanço tecnológico.

Antecedentes Históricos

- **1972 = Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, Estocolmo (Suécia).**

I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, marco inicial das reuniões envolvendo representantes de diversos Estados para a debate sobre a questão ambiental no mundo.

O Brasil, que vivia sobre o regime da ditadura militar - o período denominado como milagre econômico, participou da Conferência, se posicionando a favor do crescimento econômico ambientalmente irresponsável.

A Constituição Federal de 1988

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A apropriação dos recursos ambientais é igual?

A distribuição dos custos é igual?

Há uma assimetria estrutural, no momento em que o Estado autoriza um ente a acessar um recurso ambiental, de forma que a distribuição dos ônus e do bônus de uma determinada atividade não são igualmente distribuído socialmente e geograficamente.

Afinal, o que é gestão ambiental pública?

No Brasil, cabe ao Estado praticar a gestão ambiental pública, ordenando o processo de apropriação social dos recursos ambientais na sociedade, por meio dos instrumentos estabelecidos na **legislação**. Neste processo o **Poder Público** media interesses e conflitos, potenciais ou explícitos entre atores sociais, sobre os modos de apropriação dos recursos ambientais no meio social (Quintas, 2006; Quintas, 2009).

E o Poder Público, é composto por quem?

O Poder Público tem interesses, cultura, formação específica?

Então como fazer para assegurar que o Estado medie conflitos e interesses de forma a promover a justiça ambiental?

Voltando a CF, em seu parágrafo 1º:

- § 1º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, **incumbe ao Poder Público:**
- ...
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- ...
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Política Nacional do Meio Ambiente

Lei 6.938/81

Artigo 2º: **objetivo** de preservar, melhorar e recuperar a **qualidade ambiental** propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

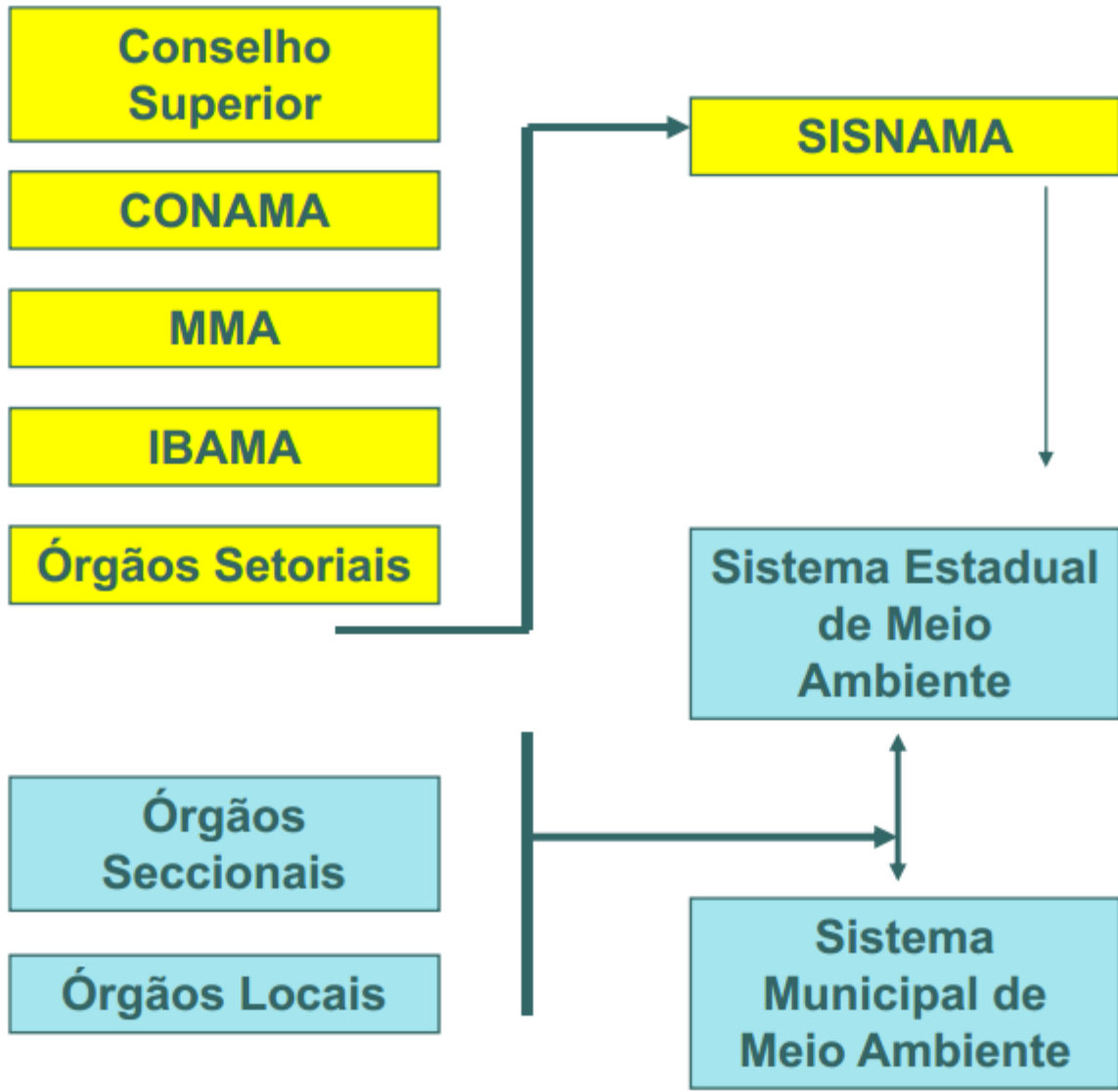
Um de seus princípios é a “**ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico**, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”.

A Política Nacional de Meio Ambiente: Lei nº 6.938/81

- Estabelece princípios e objetivos da política, dentre eles a **Educação Ambiental**;
- Estabelece o Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**;
- Define o conjunto de macro-instrumentos da gestão ambiental pública, dentre eles, a **avaliação de impactos e o licenciamento ambiental**.

SISNAMA

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.



Estrutura:

- **Órgão superior:** Conselho de Governo associado à Presidência da República (hoje é função do MMA);
- **Órgão consultivo e deliberativo: CONAMA:** com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao MMA, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Estrutura:

- **Órgão Central (MMA):** finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- **Órgão Executivo (IBAMA e ICMBio):** finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

Estrutura:

- **Órgãos Seccionais:** os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- **Órgãos Locais:** os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Instrumentos da PNMA - Lei 6.938/81

Gestão Ambiental Pública

- Estabelecer padrões de qualidade ambiental
- Zoneamento ambiental
- **Licenciamento ambiental**
- Avaliação de impacto ambiental
- Criação de áreas protegidas
- Sistema nacional de informações sobre o meio ambiente

Prevê o controle por parte do Estado das atividades eventualmente e efetivamente poluidoras.

PNMA - Lei 6.938/81

Licenciamento Ambiental

“Art. 10º: a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio **licenciamento** de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”

O que é o Licenciamento Ambiental?

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA 237/97).

Base Legal

- ❖ Constituição Federal - 1988
- ❖ Lei 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente
- ❖ Decreto 99.274/90 - Regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente
- ❖ Lei 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais
- ❖ Resoluções CONAMA 001/86; 09/87; 23/94; 237/97; 350/04;
- ❖ LC 140/2011 – Competências no Licenciamento

Resoluções Conama's

- Estabelece exigências específicas em relação ao rito do licenciamento e a atividade impactante a ser licenciada:
- Estabelece normativas complementares a serem consideradas no licenciamento.
- Importantes:
 - CONAMA 001/86: escopo do EIA/RIMA;
 - CONAMA 009/87: escopo da Audiência Pública;
 - CONAMA 237/97: dispõe sobre critérios gerais do licenciamento ambiental.

Quem licencia? (Conama 237/97)

- **IBAMA:** quando impacto é regional (atinge mais de um Estado) ou o empreendimento seja instalado em águas da União: Mar Territorial, Plataforma Continental ou rios federais;

Complementar e supletivo: quando o órgão estadual não possui capacidade de licenciar;

- **ÓRGÃO ESTADUAL:** quando impacto afetará mais de um município;

Complementar aos municípios: quando o município não possui estrutura para realizar o licenciamento local;

- **ÓRGÃO MUNICIPAL:** quando impacto é local.

CONAMA 237/97

- Qual o ente competente para cada licenciamento?
- Dois entes podem licenciar o mesmo empreendimento?
- É possível o duplo licenciamento?
- Ente diverso do licenciante pode fiscalizar o empreendimento?

LC 140, de 8 de dezembro de 2011

Em síntese, a Lei Complementar:

Possibilita a atuação supletiva (quando um ente age no lugar de outro) e atuação subsidiária (quando um ente coopera com o outro);

Prevê que o licenciamento ambiental deve ser feito por um único ente;

...

Estabelece que a fiscalização deverá ser feita pelo Órgão Licenciador da atividade, disciplinando os casos em que os outros Órgãos podem agir e de que forma;

Diz que cabe ao CONAMA e CONSEMA a tipificação das atividades de impacto nacional e regional, respectivamente;

Atribui competência efetiva originária do município para o licenciamento das atividades de impacto local, desde que cumpridos alguns requisitos de habilitação.

Principais etapas do licenciamento

1) A Empresa **solicita** o Termo de Referência (TR) ao órgão ambiental.

O TR define o **conteúdo mínimo** dos Estudos Ambientais e dos Relatórios de Impacto Ambiental.

❖ Para atividade de petróleo:

- Sísmica: CONAMA: 350/04
- Perfuração e Produção: CONAMA 23/94
- Atividades próximas à costa: CONAMA 237/97

Termo de Referência - TR

I. Introdução

II.1 Identificação da Atividade e do Empreendedor

II.2 Caracterização da Atividade

II.3 Análise das Alternativas

II.4 Área de Influência da Atividade

II.5 Diagnóstico Ambiental (Meio Físico, Biótico e Socioeconômico)

Análise Integrada e Síntese da Qualidade Ambiental

II.6 Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais

II.7 Medidas Mitigadoras e Compensatórias e Projetos

II.8 Análise e Gerenciamento de Risco e Plano de Emergência

Individual:

II.9 Conclusões

Área de Influencia



Principais etapas do licenciamento:

- 2) Apresentação dos estudos para o órgão ambiental e requerimento da licença;
- 3) O IBAMA encaminha cópias dos estudos para outras instituições para manifestação e consulta;
- 4) Realização de Audiência Pública.

Perspectiva pela sociedade de transparência e participação.

Audiência Pública – Conama 009/87

- Pode ser solicitada por entidade civil, Ministério Público ou por mais de 50 cidadãos ou;
- Sempre que o órgão ambiental entender necessário.

Principais etapas do licenciamento:

5) Emissão de Parecer Técnico pelo órgão ambiental:

Solicitação de esclarecimentos e/ou complementações, com sugestões dos órgãos ambientais;

6) Vistoria Técnica (plataformas, embarcações, bases de apoio).

Principais etapas do licenciamento:

7) Concessão ou não da Licença:

Definição das condicionantes (exigências)

8) Acompanhamento da Licença:

Análise dos relatórios ambientais e realização de vistorias técnicas.

Importante!!!

“A licença ambiental **não libera o empreendedor licenciado de seu dever de reparar o dano ambiental.”**

**Licenciamento de
atividades de exploração e
produção (E&P) de óleo e
gás**

O que a **CGPEG/IBAMA** licencia?

- ✓ **Exploração: Sísmica e Perfuração**
- ✓ **Produção e escoamento**

Tipos de Licença (CONAMA 237/97)

Licença Prévia (LP): aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes das próximas fases;

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação das unidades e sistemas necessários à produção e ao escoamento;

Licença de Operação (LO): autoriza o início da operação do empreendimento.

Tipos de Licença – específicas para E&P de óleo e gás

Licença de Pesquisa Sísmica (LPS): atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zona de transição (CONAMA 350/04);

Licença Prévia Perfuração (LPPer): perfuração exploratória de poços (CONAMA 23/94).

Condicionantes ambientais

Têm o papel de mitigação, monitoramento, controle e compensação de impactos negativos da atividade licenciada.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- ❖ Mitigação: referem-se a impactos negativos passíveis de serem minimizados ou evitados.
- ❖ Compensação: referem-se a impacto negativo e inevitável – interferência concreta.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- **Objetivo I: Monitorar os impactos durante a atividade.**
 - ✓ Projeto de Monitoramento Ambiental

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- **Objetivo II: Diminuir (mitigar) os possíveis impactos.**
 - ✓ Projeto de Controle da Poluição;
 - ✓ Plano de Emergência Individual;
 - ✓ Projeto de Desativação do Empreendimento.

- **Objetivo II: Diminuir (mitigar) os possíveis impactos.**
 - ✓ Projeto de Comunicação Social;
 - ✓ Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores;
 - ✓ Programa de Educação Ambiental;
 - ✓ Plano de Compensação da Atividade Pesqueira.

Como se faz o controle após emitir a licença?

A fiscalização do cumprimento da licença é tarefa do poder público, mas a garantia da preservação ambiental prevista legalmente e expressa no documento **é dever constitucional de toda coletividade.**

Obrigada!